



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Ecoporanga/ES

---

**EDITAL Nº 001/2013**

CONVOCA ELEIÇÕES PARA  
CONSELHEIROS TUTELARES NO  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA.  
GESTÃO 2013/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ecoporanga – ES, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 1.071/2004, de 14 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 1.381/2008, de 26 de novembro de 2008, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho tutelar de Ecoporanga - ES.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo a confirmação da candidatura e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 18/07/2013 com a seguinte composição:

Presidente: Thaiane de Miranda Souza

Membros: Sabrina Ellen Campagnaro

Rosely Pinheiro

Maria Sueli Coleta

Kamilla Meneghel Teixeira

Maria de Fatima Soares Trindade

Geni Batista da Silva Santos



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

§ 1º - A participação no processo de eleição está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado na sede do Conselho, Rua dos Operários, nº 323, centro, neste Município e nos Órgãos Públicos Municipais e site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de confirmação de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

### **II - DAS ETAPAS**

**Art. 2º** - *O Processo de Escolha foi realizado em cinco etapas de acordo com Edital nº 001/2012. De acordo com Ação de Civil Pública nº 0013607-10.2012.8.08.0019, passou a ser duas etapas classificatórias:*

- I) *1ª etapa: Publicação da confirmação das inscrições.*
- II) *2ª etapa: eleição.*

### **III - DAS INSCRIÇÕES**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

**Art. 3º** - A confirmação da inscrição deverá ser realizada na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua dos Operários, nº 323, centro, do dia **23 de julho 2013**, no horário das 14:00hs às 1600 hs.

### **IV - DOS REQUISITOS**

**Art. 4º** - São requisitos para confirmar a candidatura do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - residir no Município de Ecoporanga há mais de 02 (dois) anos;
- d) - estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- f) - não exercer função pública;
- g) Ter sido Candidato na Eleição do Conselho Tutelar no ano de 2012.

### **V - INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - A confirmação da candidatura constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos candidatos no ato da inscrição.

**Art. 6º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- a) curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
- b) certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral e Federal;
- c) comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

**d)** cópia da cédula de identidade e CPF;

**e)** cópia do título de eleitor e comprovante de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;

**f)** certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

**g)** cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;

**h)** comprovante de domicílio no Município de Ecoporanga há pelo menos dois anos;

**i)** declaração de que não exerce nenhuma função pública ou que em caso de ser eleito o candidato se afastará das demais funções ocupadas.

§ 1º - O protocolo do pedido de confirmação de inscrição preliminar implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.071/2004.

§ 2º - O pedido de Confirmação de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

§ 3º - Não será permitida a confirmação de inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a confirmação de inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

### **VI - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 7º** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

### **VII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E DAS PROVAS**

*De acordo com a Decisão Judicial a capacitação que ocorreu nos dias 14 e 15/05/2012 não houve nenhum tipo de irregularidade, em virtude do fato os candidatos estão aptos há correrem há Eleição do Conselho Tutelar do corrente ano.*

### **VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**Art. 11** - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

### **IX - DAS ELEIÇÕES**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

**Art. 13** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão eleitoral, designando dia hora e local para realização do pleito.

**Art. 14** - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, mediante a apresentação de documento oficial.

*Art. 15 - As Cédulas serão confeccionadas pela prefeitura Municipal de Ecoporanga, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.*

**Art. 16** - O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

**Art. 17** - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

**Art. 18** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**Art. 19** - A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral, Lei nº 14.737/1965, artigos 240 a 256.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas neste edital, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

**Art. 20** - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 21** - *A fiscalização de todo o processo eleitoral (votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.*

**Art. 22** - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

**Art. 23** - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

**Art. 24** - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

### **XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 25** - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 26**- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ecoporanga/ES

---

resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 27** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 28** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir maior grau de escolaridade.

**Parágrafo único** - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato que for mais idoso.

**Art. 29** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 30** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

**Art. 31**- A Eleição do Conselho Tutelar terá validade até o ano de 2015.

### **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

**Art. 32** - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 33** - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Ecoporanga/ES

---

**Art. 34** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 35** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 36** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a Confirmação de inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 37** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Ecoporanga, 23 de julho de 2013.

*Thaiane de Miranda Souza*  
*Presidente da Comissão Eleitoral*



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Ecoporanga/ES

---

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Constituição da República Federativa do Brasil em seus capítulos e artigos que tratam do assunto.
- Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Municipal nº 1.071/2004 e 1.382/2008;
- Lei Orgânica da Assistência Social Lei 8742 / 93
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9394/96)

***ANEXO II - CALENDÁRIO***

<i>23/07/2013</i>	<i>Publicação do Edital</i>
<i>25/07/2013</i>	<i>Publicação dos Candidatos Inscritos</i>
<i>26 a 01/08/2013</i>	<i>Período Eleitoral</i>
<i>04/08/2013</i>	<i>Eleição</i>

*Thaiane de Miranda Souza*  
*Presidente da Comissão Eleitoral*